



*Universidade Estadual de Feira de Santana*  
*Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76*  
*Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86*  
**Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004**

## **RESOLUÇÃO CONSEPE 178/2011**

**Implanta o Componente Curricular Mobilidade Acadêmica.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o aproveitamento de atividades acadêmicas de intercâmbio desenvolvidas através do Programa de Mobilidade Estudantil dos cursos de graduação da UEFS,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Implantar o **CMA 1000 – Componente Curricular Mobilidade Acadêmica**, para registro, no Histórico Escolar do estudante, de atividades acadêmicas desenvolvidas através do Programa de Mobilidade Estudantil dos cursos de graduação da UEFS.

**Artigo 2º** – No registro, seguindo a designação **CMA 1000 – Componente Curricular Mobilidade Acadêmica** deve ser acrescido, pelo Colegiado do Curso de Graduação, o título da disciplina ou da atividade realizada através do intercâmbio (ex: **CMA 1000 – Componente Curricular Mobilidade Acadêmica: Literatura Francesa Contemporânea**).

**Parágrafo Único** – Para cada **CMA 1000 – Componente Curricular Mobilidade Acadêmica** lançado no Histórico Escolar do estudante será designado um número, em ordem crescente (ex: **CMA 1001 / 2 / 3 – Componente Curricular Mobilidade Acadêmica I / II / III**).

**Artigo 3º** – O **CMA 1000 – Componente Curricular Mobilidade Acadêmica** poderá ser aproveitado como Componente Curricular equivalente, optativo, eletivo ou como atividades complementares para todos os cursos de graduação da UEFS, a critério de cada Colegiado, em consonância com o disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Artigo 4º** - O Colegiado deverá seguir uma hierarquização de análise do(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) pelo aluno, seguindo a ordem equivalência, optativo, eletivo e por último atividade complementar.

**Artigo 5º** – Todas as atividades realizadas na Mobilidade Acadêmica, independentemente do aproveitamento definido pelo Colegiado de Curso, devem ser explicitadas no histórico escolar em campo específico de caráter informativo.

**Artigo 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, 01 de novembro de 2011

Genival Corrêa de Souza  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria e  
Presidência do CONSEPE